PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.256, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.404, de 20 de março de 1996 e autoriza a doação de terreno a Empresa CHRIS CAR – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº **2.404, de 20 de março de 1996**, que autorizava a doação do imóvel à Empresa Loscrisana – Indústria de Móveis e Artefatos de Madeira Ltda.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **CHRIS CAR - Comércio de Automóveis Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.207.324/0001-19, estabelecida na Rua Rouxinol, 10, neste Município e Comarca, a área de terras medindo 2.500,00 m². denominada lote nº 195-A/195-C/194-A/2-A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula 13.273, do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca, com a finalidade de comércio varejista de automóveis.

Art. 3º - A empresa **CHRIS CAR - Comércio de Automóveis Ltda.**, se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar as áreas a terceiros sob qualquer forma ou expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena dos terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

§ único – As benfeitorias existentes incorporam-se ao imóvel, objeto de doação.

Art. 4º. A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa donatária a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Art. 5º. Os débitos que porventura existam sobre o imóvel ficam sob a responsabilidade da empresa **CHRIS CAR –Comércio de Automóveis Ltda.**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de dezembro de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal Interino de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Povo
Em 23/12/2005
Katia Miquelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.256, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.404, de 20 de março de 1996 e autoriza a doação de terreno a Empresa CHRIS CAR – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº **2.404, de 20 de março de 1996**, que autorizava a doação do imóvel à Empresa Loscrisana – Indústria de Móveis e Artefatos de Madeira Ltda.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **CHRIS CAR - Comércio de Automóveis Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.207.324/0001-19, estabelecida na Rua Rouxinol, 10, neste Município e Comarca, a área de terras medindo 2.500,00 m² denominada lote nº 195-A/195-C/194-A/2-A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula 13.273, do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca, com a finalidade de comércio varejista de automóveis.

Art. 3º - A empresa **CHRIS CAR - Comércio de Automóveis Ltda.**, se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar as áreas a terceiros sob qualquer forma ou expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena dos terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

§ único – As benfeitorias existentes incorporam-se ao imóvel, objeto de doação.

Art. 4º. A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa donatária a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Prefeitura do Município de Arapongas
Estado do Paraná
Art. 5º. Os débitos que porventura existam sobre o imóvel ficam sob a responsabilidade da empresa **CHRIS CAR –Comércio de Automóveis Ltda.**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de dezembro de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal Interino de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
O POVO
Em, 23 de Dezembro de 2005
Funcionário